



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 79/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 35/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços de cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Recorrente: ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA CNPJ nº. 45.502.808/0001-05.

I – Relatório

Trata-se de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2024 cujo objeto resume-se na contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços de cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

A empresa citada acima apresentou intenção de recurso, dentro da plataforma, requerendo a inabilitação da empresa WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA CNPJ nº. 10.786.517/0001-01, diante disso, foi concedido a empresa, o prazo legal para que a mesma apresentasse suas razões para requerer a inabilitação da proponente acima citada, durante o prazo estipulado a empresa anexou o arquivo na plataforma.

Após isso, a empresa WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA apresentou suas contrarrazões na plataforma ao recurso apresentado. Posteriormente, foi solicitado a Procuradoria Jurídica do Município que analisasse e apresentasse parecer sobre os fatos ocorridos.

a) Tempestividade

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso e a contrarrazão apresentada pelas empresas supracitadas são tempestivos, visto que foram respeitados os prazos legais que constam na plataforma Comprasgov.com.br, visto que todo o processo acontece exclusivamente dentro da plataforma.

Assim procedemos a análise dos fatos.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

II - Da Análise do Recurso

Para fins de melhor esclarecermos os pontos suscitados pela recorrente, esta decisão será dividida em três partes, dentro das quais analisaremos os argumentos levantados pela impetrante do recurso, a contrarrazão apresentada e o parecer emitido pela procuradoria jurídica deste município, para posteriormente emitir seu julgamento.

III - Da Alegação da Recorrente

A recorrente supracitada manifestou a intenção de recurso durante o prazo estipulado na plataforma, e durante o período estabelecido para que a mesma fundamentasse seu recurso, a empresa anexou o arquivo na plataforma.

A empresa ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA alegou que apresentou todos os documentos solicitados no edital.

IV - Da Contrarrazão WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA

Em sua contrarrazão a empresa citada acima requereu que não fosse aceito o recurso administrativo, pois de acordo com ela, a empresa recorrente não apresentou os documentos solicitados de acordo com o edital e o software ofertado não atende a todas as especificações do termo de referência do edital.

V - Do Parecer Jurídico

A procuradoria jurídica deste Município despachou seu parecer com a seguinte redação:

“Considerando o que dispõe a Lei 14.133/2021 e o Edital Pregão Eletrônico nº 35/2024, bem como o que foi apresentado em matéria de recurso e ainda, considerando o edital de licitação do referido pregão, esse Departamento Jurídico opina pelo desprovimento do recurso, mantendo-se assim, a decisão da Comissão de Licitação. É o parecer.”

VI - Da Análise do Recurso

Diante dos fatos apresentados e o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, foi realizada uma comunicação interna ao Departamento de Recursos Humanos para que o mesmo se manifestasse sobre as alegações apresentadas pela empresa recorrente, pois são relacionadas a execução dos serviços.

Juntamente com a comunicação, foi enviado ao Departamento de Recursos

Humanos, o recurso administrativo e a contrarrazão. O departamento respondeu que a



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

empresa recorrente ofertou um software que não atende a todas as especificações contidas no item 6 do termo de referência do edital e além disso, não conseguiu apresentar de forma satisfatória documento que comprove o solicitado no item 8.5 do termo de referência.

Vale ressaltar que conforme a Procuradoria Jurídica se manifestou em parecer anterior, o Pregoeiro também não possui conhecimento técnico para que possa tomar decisões de forma solitária, dessa forma, é imprescindível que o Departamento de Recursos Humanos emita sua opinião sobre as questões técnicas que envolvem o processo licitatório, pois é ele que necessita da realização dos serviços que serão contratados.

Com tudo isso, sigo o entendimento contido no parecer jurídico e na resposta do Departamento de Recursos Humanos, visto que de acordo com o parecer a empresa não atendeu de forma satisfatória o contido no item 8.5 do termo de referência e segundo o departamento, após realizada uma análise mais criteriosa sobre toda a documentação apresentada, a empresa não cumpriu todas as exigências contidas no item 6 do termo de referência. Em relação aos prazos, informo que foi concedido tempo hábil a empresa recorrente para que apresentasse os documentos necessários, tanto no momento que a empresa foi convocada para o envio dos documentos, quanto no momento da mesma apresentar suas contrarrazões.

VII - Decisão

Por todo o exposto, julgo:

- a) Receber o recurso tendo em vista que este foi apresentado tempestivamente e **negar** o recurso interposto pela empresa ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA CNPJ nº. 45.502.808/0001-05, na forma da fundamentação;

Encaminhamos para o Prefeito Municipal para que analise todas essas documentações, e profira a sua decisão administrativa, destacando que o mesmo possui autonomia para discordar da decisão tomada pelo Pregoeiro, caso tenha entendimento contrário a decisão tomada nesse julgamento.

Nova Esperança do Sudoeste em 28 de agosto de 2024.


DIRCEU BONIN
Pregoeiro